

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei municipal tem por objetivo, introduzir alteração na Lei Municipal nº 10.836, de 11 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a Permissão ao Oficial de Justiça lotado na comarca do Município de Porto Alegre, quando estiver cumprindo mandado judicial, livre estacionamento e parada de seu veículo particular e dá outras providências.

Quando da promulgação da referida lei, deixaram de ser contemplados no Art.1 da mesma, os Secretários de Diligências do Ministério Público, servidores com função similar a dos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário.

O Secretário de Diligências do Ministério Público é o “longa manus” do Promotor de Justiça, é um dos auxiliares do Ministério Público cuja atividade é imprescindível para a realização dos atos processuais, sejam esses de preparação, de informação ou de execução. Assim, suas funções são exercidas de forma quase que totalmente externa as Promotorias de Justiça e, para garantir a devida celeridade processual, utiliza seu veículo particular.

Entre os muitos obstáculos encontrados para o exercício profissional, chama a atenção a dificuldade de estacionamento do veículo. Isso está atrelado ao crescimento populacional e ao correlato número de veículos em circulação, fator que reduziu os espaços para estacionamento.

Com isso, a Administração Pública criou espaços especiais para ônibus, táxis e veículos oficiais e de utilidade pública. Não raras as vezes, os Secretários de Diligências enfrentam dificuldades para cumprirem as ordens emanadas pelo Ministério Público de forma rápida e célere em razão de não conseguirem lugar para estacionar seus veículos.

Face ao exposto, é necessária a adoção de medidas para facilitar a prestação da atividade ministerial, permitindo que esses profissionais possam realizar suas atividades sem sofrerem prejuízos como as multas, uma vez que se trata de categoria que coloca um bem particular a serviço do Estado."

Assim se faz necessário dar redação a esse item no diploma legal, dando assim um tratamento isonômico ao que foi dado aos Oficiais de Justiça na Lei 10.836/2010.

Sala das Sessões, 07 de março de 2013.

**Vereador Cláudio Janta**

**PROJETO DE LEI**

**Altera a Lei nº 10.836, de 11 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a Permissão ao Oficial de Justiça lotado na comarca do Município de Porto Alegre, quando estiver cumprindo mandado judicial, livre estacionamento e parada de seu veículo particular e dá outras providências.**

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 10.836, de 13 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a Permissão ao Oficial de Justiça lotado na comarca do Município de Porto Alegre, quando estiver cumprindo mandado judicial, livre estacionamento e parada de seu veículo particular e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Parágrafo Único – Aplica-se aos Secretários de Diligências do Ministério Público o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei Municipal Nº. 10.836, de 13 de fevereiro de 2010.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de março de 2013.

**Vereador Cláudio Janta**